



LEI N.º 21/98

EMENTA: ESTABELECE AS METAS PARA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,
ESTADO DE PERNAMBUCO,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de NAZARÉ DA MATA para o período de 1999/2002, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento de cada exercício.

Artigo 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

- I. Caberá ao Município desenvolver o ensino Fundamental garantindo aos alunos das escolas da cidade e da zona rural melhores condições de ensino, com a construção de novas escolas e ampliação e melhoramento das existentes.
- II. Desenvolver a assistência Médico-Odontológica proporcionando aos munícipes melhores condições de saúde.
- III. Promover o desenvolvimento da cultura e do turismo no município.
- IV. Ampliar os serviços de Assistência Social com o fim de melhorar a assistência à população de baixa renda.
- V. Melhorar o saneamento através da construção de galerias e esgotos.
- VI. Criação do Distrito Industrial.
- VII. Proporcionar mais conforto, higiene, iluminação e lazer aos habitantes da cidade e do campo.
- VIII. Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários do Município.
- IX. Construir um novo cemitério ou ampliar o atualmente existente.
- X. Adquirir e instalar uma usina para reciclagem de resíduos sólidos (lixo urbano).



Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



Artigo 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, às ações e metas programadas para os períodos por ele atingido.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1999.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 1998.

Jaime Correia de Souza
- Prefeito -

Foi REGISTRADO À FLS: Nº 23 V
a 25 V DO LIVRO DE Leis Nº 02
a Lei 23/98, 13/11/98
P/ SECRETARIO

Foi REGISTRADO À FLS Nº 153
a 154 V DO LIVRO DE Leis a
Lei Nº 21/98, 29/01/99